



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias ao Presidente do Legislativo, **“REGULAMENTA QUE A JORNADA DE TRABALHO COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL SEJAM CONVERTIDA EM 12 PLANTÕES DE 12 HORAS, PELOS PROFISSIONAIS DA AÉREA DE SAÚDE QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H”**.

JUSTIFICATIVA:

Este documento tem por finalidade regulamentar, a Jornada de trabalho com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanal seja convertida em 12 (doze) plantões mensais de 12 (doze) horas, pelos profissionais da secretaria de saúde que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h em regime de plantões.

Atualmente a carga horária dos servidores que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h é regulamentada pelo Decreto Nº 1732 de 08 de Maio de 2018,

“Trata da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades de pronto atendimento dá outras providências.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação do Artigo 51 da Lei Municipal nº 679, de 25/09/2001;

CONSIDERANDO que, as Unidades de Pronto Atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

possuem particularidades em virtude do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO ainda que, o atendimento à população nas Unidades de Pronto Atendimento se dá de forma contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados;

CONSIDERANDO por fim a necessidade da fixação da jornada de trabalho específica para os servidores lotados nas Unidades de Pronto Atendimento, DECRETA:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais que exerçam suas funções nas Unidades de Pronto Atendimento deste município desempenharão suas funções em regime de plantão de 12 horas, devendo cada servidor cumprir 12 plantões por mês.

Parágrafo único. O regime de plantões de que trata este artigo não se aplica aos servidores que desempenhem funções meramente administrativas junto às Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 2º Os servidores contemplados por este Decreto somente farão jus ao recebimento de horas extras em caso de necessidade de substituição de servidores, casos em que a Secretaria de Saúde deverá justificar a necessidade do pagamento pela jornada extraordinária.

Art. 3º Tendo o trabalho em regime de plantões, os servidores escalados para o trabalho em domingos e feriados municipais, estaduais ou federais não farão jus ao recebimento de qualquer acréscimo na remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.731, de 03 de maio de 2018.

Que Trata da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades de pronto atendimento dá outras providências, onde no mesmo já contempla essa adequação, não havendo assim impactos financeiros ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Temos que frisar a singularidade dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais que atuam na Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24 h visto que estes profissionais da área de saúde estão sujeitos a inúmeros riscos que podem ocasionar agravos, como os acidentes de trabalho e/ou doenças ocasionadas pela sua atividade, durante a realização da assistência ao paciente grave e seus familiares, podendo causar diversas consequências para a saúde dos mesmos em diversos aspectos, como por exemplo: físico, psíquico e emocional.

Ressalto também que é uma unidade que atende livre demanda e atende casos de acidentes e violência urbana trabalhando sobre uma tensão física e emocional.

Considerando que é porta aberta para todas as demandas de saúde esta sempre com uma lotação acima da média. OBS: todos os casos graves da microrregião são trazidos para essa unidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a provação da referida lei, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Assim sendo fica feita essa indicação a essa casa de leis.

Primavera do Leste , 11 de Outubro de 2023.


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)